PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.249, DE 16/07/1975-

-Dispõe sobre autorização para alienação de imóveis-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, de imóveis que estão sendo adquiridos por via expropriatória, a doar às empresas abaixo especificadas, os seguintes imóveis:

I - à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP: um terreno, desmembrado de maior porção, medindo 36,12m (trinta e seis metros e doze centímetros) de frente, e 62,39m (sessenta e dois metros e trinta e nove centímetros) da frente - aos fundos, confrontando-se na frente com a Rua Major Arthur Franco Mourão, do lado esquerdo - com a Rua Padre Julião, do lado direito com remanescente do imóvel, e, nos fundos, com quem de direito;

II - à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: um terreno desmembrado de maior porção, medindo30m (trinta metros) de frente; da frente aos fundos, 36m (trinta e seis metros) pelo lado - esquerdo, e 38m (trinta e oito metros)pelo lado direito, e, nos fundos 30m (trinta metros), confrontando-se na frente com a Avenida Carlo Bonfanti, do lado esquerdo com a Rua Major Arthur Franco Mourão, e, do lado direito e nos fundos com remanescentes do imóvel.

Parágrafo único - Até que o Município obtenha o título de domínio que possibilite a formalização das doações autorizadas, fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir a - posse dos imóveis descritos por este artigo, às empresas especificadas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Leme, 16 de julho de - 1975.

-JOAQUIM LOPES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de julho de 1975.

-JOÃO LUIZ MANCINI-
-Chefe do Gabinete-

JLM/mit/